



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio 2023 (quinta-feira)

Edição 781 (Ordinária)

**LEGISLATURA 2021/2024**  
**BIÊNIO 2023/2024**

### MESA DIRETORA

**Nelson Lichtenheld - PTB**  
**Presidente**

**Sergio Angeli Lago - PDT**  
**Vice-Presidente**

**Luzinete Degasperi Leppaus - PTB**  
**Tesoureira**

**Jefferson Rodrigues - PDT**  
**Secretário**

### PLENÁRIO

**Deucimar Romagna - PTB**

**Dorgival Batista Filho - PSB**

**Romi Carlos Facco Muller - PDT**

**Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA**

**Valdemiro Barth - PSDB**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

## ATOS DO LEGISLATIVO

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2150 – DIA 03/05/2023**

### ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei nº 036/2022** de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.

**ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LES; SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO.**

**Moção de Pesar nº 010/2023** de autoria dos Vereadores **DEUCIMAR ROMAGNA - PTB, DORGIVAL BATISTA FILHO - PSB, JEFFERSON RODRIGUES - PDT, NELSON LICHTENHELD - PTB, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS - PTB, ROMI CARLOS FACCO MILLER - PDT, ROSIMAR JOSE LAHASS - CIDADANIA, SERGIO ANGELI LAGO - PDT, VALDEMIRO BARTH - PSDB.**

Vêm de conformidade com as normas regimentais e as disposições da Lei Orgânica Municipal, apresentar MOÇÃO DE PESAR, a enlutada família, pelo falecimento da Sr.ª. LUCINEIA BARTH OZZA, ocorrido no dia 30 de abril de 2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus**



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio 2023 (quinta-feira)

Edição 781 (Ordinária)

(PTB), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2151 – DIA 10/05/2023

**Projeto de Lei nº 015/2023** de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

ACRESCENTA À LEI MUNICIPAL Nº 675/1990 E SUAS ALTERAÇÃO, O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL E PSICÓLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS; FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.**

**Projeto de Lei nº 016/2023** de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES.

**ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS; SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO.**

**EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023** de autoria do Relator da Comissão e Redação de leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DA EMENTA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Lei **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DO ART. 2º AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2023** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Lei **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DO ART. 8º AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Lei **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DO ART. 9º AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio 2023 (quinta-feira)

Edição 781 (Ordinária)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2023** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Lei **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DO ART. 13º AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:** Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2023** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Lei **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DO ART. 14º AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:** Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

**Requerimento nº 007/2023** de autoria dos Vereadores **DEUCIMAR ROMAGNA - PTB, DORGIIVAL BATISTA FILHO - PSB, JEFFERSON RODRIGUES - PDT, NELSON LICHTENHELD - PTB, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS - PTB, ROMI CARLOS FACCO MILLER - PDT, ROSIMAR JOSE LAHASS - CIDADANIA, SERGIO ANGELI LAGO - PDT, VALDEMIRO BARTH - PSDB.**

Vem REQUERER, seja convocado a Secretária Municipal de Saúde, senhora Sigrid Stuhr, para comparecer ao Plenário desta Câmara Municipal, na sessão ordinária do dia 31 de maio de 2023, às 17h00min, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos seguintes assuntos:

- Ações promovidas pela secretaria na atual administração, a partir de janeiro de 2021, bem como metas para os próximos anos, e outros assuntos correlatos;
- Ações desenvolvidas no combate ao mosquito Aedes Aegypti;
- Contratos administrativos relacionados à secretaria (Execução e Fiscalização).

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:** Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

**Indicação nº 032/2023** de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES - PDT.**

INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de intervenção através dos Órgãos competentes, para que sejam realizadas ações de requalificação urbana e ambiental, incluindo as ações de esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação das ruas, água tratada, construção de calçadas, paisagismo e construção de praças, na comunidade de Caramuru, neste Município, pois a mesma se encontra em Zona de Interesse Comercial do Município, conforme consta o inciso V do Art. 12, anexo VIII, da Lei Complementar nº 1.223, de 09 de outubro de 2007, que trata sobre o Plano Diretor Municipal de Santa Leopoldina (PDM).

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:** Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

**Indicação nº 033/2023** de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO - PDT.**

INDICA ao EXMO. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar reforma e ampliação da quadra, localizada na Comunidade de Barra de Mangaraí, neste município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:** Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

**Indicação nº 034/2023** de autoria da Vereadora **LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS - PTB.**



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio 2023 (quinta-feira)

Edição 781 (Ordinária)

INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a reforma de 1 (um) bueiro na estrada da Comunidade de Rio das Pedras, próximo ao Bar da Verinha, neste Município, conforme imagens anexas.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

**Indicação nº 035/2023** de autoria do Vereador **NELSON LICHTENHELD – PTB.**

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de marcação de faixas de delimitação de vagas de estacionamento situado ao lado do espaço da Feira da Agricultura Familiar, na Sede, deste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Faco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

## LEIS

**LEI Nº 1.848, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**Institui o Fundo Municipal de Turismo de Santa Leopoldina (FUMTUR) e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Leopoldina ES - FUMTUR, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados às ações de desenvolvimento do turismo no Município de Santa Leopoldina ES.

Art. 2º Constituem recursos do FUMTUR:

- I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II - repasse de recursos federais ou estaduais para o desenvolvimento do turismo;
- III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores públicos e privados;
- IV - resultados do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

- a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais para eventos de cunho turístico;
- b) receita auferida com a venda de publicações turísticas, vídeos e material promocional do turismo do Município.

V - rendimentos oriundos de aplicação de recursos no mercado de capitais;

VI - receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII - receitas provenientes de arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;

VIII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

X - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;

XI - receitas oriundas de permissões, concessões ou locações de áreas turísticas, com o objetivo de desenvolvimento turístico.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, estabelecida pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderão, com autorização prévia do Prefeito Municipal, ser aplicados em:

I - desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos no Município, propostos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio 2023 (quinta-feira)

Edição 781 (Ordinária)

- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI - promoção, apoio, participação ou realização de eventos que promovam os negócios de turismo do Município;
- VII - contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalhos específicos de turismo;
- VIII - outros programas e atividades de interesse da política municipal de turismo.

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da anuência do Prefeito Municipal a autorização para aplicação de recursos do FUMTUR em outros tipos de programas que não os estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os imóveis e móveis de uso exclusivo da atividade turística, adquiridos pelo FUMTUR, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 4º A gestão financeira e contábil dos recursos do FUMTUR será feita pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º A administração do FUMTUR será executada por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros nomeados pelo Executivo Municipal:

- I - 1 (um) representante Secretaria Municipal de Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- III - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º Os membros referidos no inciso III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros referidos no inciso III, pertencentes ao quadro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão

escolhidos entre aqueles que não exerçam função pública municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor do FUMTUR não serão remunerados, porém os seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

§ 5º O Conselho Diretor terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário Executivo, eleitos pelos próprios membros do Conselho Diretor.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I - administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo e preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o balanço trimestral;

III - manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - providenciar junto ao Departamento de Contabilidade a demonstração que indique a situação financeira do FUMTUR;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FUMTUR, detectada na demonstração mencionada;

VI - manter o controle financeiro dos contratos e convênios firmados pelo COMTUR com instituições governamentais e não governamentais;

VII - manter o controle da receita do Fundo.

Art. 7º O orçamento do FUMTUR estará de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, observado o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º O orçamento do FUMTUR será elaborado observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio 2023 (quinta-feira)

Edição 781 (Ordinária)

integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º A contabilidade do FUMTUR será efetuada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultantes obtidos.

Art. 10 O Secretário Municipal de Finanças, através do Conselho Diretor, apresentará ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o demonstrativo da execução orçamentária.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Art. 12 As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e posteriores alterações.

Art. 13 Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUMTUR utilizará a inscrição da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 14 Todos os recursos destinados ao FUMTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados ou recolhidos em conta única, aberta em nome do Fundo, em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º A conta única referida no "caput" deste artigo será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor(a) Contábil e Financeiro.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 15 Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao FUMTUR, serão designados, por ato do Chefe do Executivo, os servidores que se fizerem necessários.

Art. 16 Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Adicional Especial no mínimo 5% do orçamento.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 17 de maio de 2023.

**NELSON LICHTENHELD**

**Presidente da Câmara**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2152 – DIA 18/05/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001** de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

ALTERA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 036/2022.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**

**Projeto de Lei nº 036/2022** de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Lepaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).**